



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2013.

“Contrato de Prestação de Serviços que celebram a Prefeitura Municipal e **DALCINEI TORRES DA SILVA**”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00. e de outro lado **DALCINEI TORRES DA SILVA 00245241159**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.071.464/0001-66, situada à AVENIDA ESPERANTO Q.16 - L.29, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73.770-000, neste ato representada pelo(a) Sr(ª) **DALCINEI TORRES DA SILVA**, portador(a) do RG nº 3799261 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 002.452.411-59, residente e domiciliado(a) à Fazenda Parida – Zona Rural, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO DA PARIDA NESTE MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DA ESCOLA MUNICIPAL DESTA LOCALIDADE, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO POÇO ARTESIANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global de R\$ 7.980,00 (Sete Mil Novecentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2013, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 15.451.0403.2-037 3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 8ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 9ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

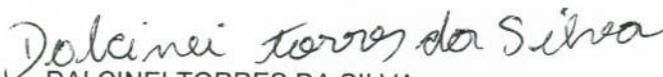
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 02/01/2013.

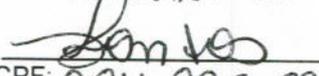

ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


MARLONNY DIAS BERNARDES
Sec. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes


DALCINEI TORRES DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

1- 
CPF: 035.384.311-32

2- 
CPF: 004.095.893-44


Ismael Neiva
Procurador Municipal


Ismael Neiva
Procurador Municipal